



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe ii-a em aterro sanitário devidamente licenciado para o município de Virginópolis/MG.**

1.2 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em anexo discriminadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe ii-a em aterro sanitário devidamente licenciado para o município de Virginópolis/MG.	500	Toneladas

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tão logo a nova administração assumiu os serviços administrativos, identificamos diversas situações anormais que encontravam-se descobertas, contratualmente falando, para manter serviços considerados continuados pela Administração.

A situação mais grave que foi identificada pela Administração foi a questão relacionada à disposição final do lixo urbano, onde a gestão anterior possuía um contrato administrativo com a empresa Orbis Ambiental, responsável pelo recebimento e disposição final do Lixo, porém, o contrato, apesar de constar um termo aditivo no final de dezembro, não foi assinado e validado pela empresa contratada, que não aceitou o recebimento do resíduo acumulado pela Administração na final do ano de 2024 e início do ano de 2025.

Não obstante ao mencionado, a atual Administração ainda precisou instalar processo de reconhecimento de dívida para quitação de valores devidos ao fornecedor que não foram empenhados pela Gestão anterior, resultando em situação extremamente prejudicial para a continuidade do serviço público.

Considerando a grave situação de acúmulo de lixo, bem como a necessidade de retomada do serviço de tratamento final do lixo, o que não pode ser realizado no município, faz-se necessária a adequação da presente situação, promovendo a contratação emergencial para solucionar a situação, até que o procedimento licitatório seja realizado.

Considerando que o município de Virginópolis/MG não possui aterro sanitário licenciado para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e diante da necessidade de dar a destinação final adequada a tais resíduos, faz-se necessária a tomada de providencias para contratação de empresa devidamente regularizada para prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, Classe II-A, do município de Virginópolis/MG em Aterro Sanitário devidamente licenciado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação de um aterro sanitário envolve uma série de passos e considerações para garantir que o processo seja realizado de forma eficaz e em conformidade com regulamentos ambientais. Aqui está uma visão geral da solução como um todo para a contratação de um aterro sanitário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) **Análise das necessidades de disposição de resíduos:** Antes de começar o processo de contratação, é essencial entender as necessidades de disposição de resíduos da organização. Isso inclui determinar o volume e tipo de resíduos a serem descartados, bem como a frequência de coleta necessária.
- b) **Pesquisa de aterros sanitários:** Identifique aterros sanitários que atendam às necessidades da organização. Isso pode envolver pesquisa online, consulta a diretórios locais ou recomendações de órgãos ambientais.
- c) **Avaliação da reputação e conformidade:** Avalie a reputação e a conformidade regulatória dos aterros sanitários identificados. Verifique se eles possuem licenças ambientais válidas e se estão em conformidade com os regulamentos locais e nacionais de disposição de resíduos.
- d) **Solicitação de propostas:** Entre em contato com os aterros sanitários selecionados para solicitar propostas. Isso geralmente inclui informações sobre preços, termos de serviço, procedimentos de descarte e requisitos contratuais.
- e) **Análise e comparação das propostas:** Analise as propostas recebidas e compare os diferentes aterros sanitários em termos de preço, qualidade do serviço, localização e outros fatores relevantes.
- f) **Negociação de contratos:** Negocie os termos do contrato com o aterro sanitário selecionado. Isso pode incluir discutir preços, condições de pagamento, responsabilidades e qualquer serviço adicional necessário.
- g) **Elaboração do contrato:** Uma vez finalizada a negociação, elabore um contrato detalhado que estabeleça os termos e condições do serviço de disposição de resíduos. Certifique-se de incluir cláusulas relacionadas à conformidade regulatória, responsabilidades das partes e procedimentos de resolução de conflitos.
- h) **Implementação do contrato:** Implemente o contrato conforme acordado, estabelecendo procedimentos para a entrega e disposição dos resíduos no aterro sanitário.
- i) **Monitoramento e conformidade:** Monitore regularmente o desempenho do aterro sanitário para garantir que ele esteja operando conforme o contrato e em conformidade com os regulamentos ambientais.
- j) **Avaliação contínua:** Realize avaliações periódicas do serviço prestado pelo aterro sanitário e esteja aberto a ajustes ou melhorias conforme o necessário.

3.2. Ao seguir esses passos, uma organização pode garantir uma contratação eficaz e responsável de um serviço de aterro sanitário, contribuindo para a gestão adequada dos resíduos e a proteção do meio ambiente.

3.3 A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as que foram apresentadas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Vejamos:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Assim sendo, ciente das normas citada, a contratada deverá seguir, no que lhe couber, as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade, bem como adaptar-se as normas e diretrizes sustentáveis do município, quando houver.

3.4 Diante do exposto se torna obrigatória para a administração que se faça procedimento licitatório, uma vez que foram fundamentadas todas as necessidades em obter uma contratação eficiente.

3.5 O prazo de vigência do contrato deverá ser de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 Os requisitos da contratação referem-se aos seus aspectos legais da contratação.

4.2 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos produtos previamente adquiridos, quando autorizados pela Secretaria requisitante e efetivamente entregues.

4.3 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do termo de referência e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.4 O fornecedor deverá demonstrar a regularidade da empresa através da seguinte documentação:

- ✓ Contrato social;
- ✓ Documento pessoal dos representantes legais;
- ✓ Comprovante CNPJ;
- ✓ Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais à dívida ativa da união;
- ✓ Certidão negativa de débitos estaduais;
- ✓ Certidão negativa de débitos municipais;
- ✓ Certificado de regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão cível de falência e concordata negativa;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- ✓ Licença ambiental;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais).

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

5.2.1 O objeto será vistoriado, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas¹ fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



para o recebimento definitivo”.

5.2.2 Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.2.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.4 Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

6.2 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

81. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

8.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Termo de Referência;

8.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

8.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

8.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

8.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

87. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
- (2) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- (3) *compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
02.07.01.18.541.0066.2137.3.3.90.39.00	387	CONT. USINA TRIAGEM E COMP. RES. SOLIDOS	1.500.000.0000

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 De acordo com pesquisa feita pelo Portal da Licitar Digital e com a empresa Orbis pelo Setor de Licitações da Prefeitura de Virginópolis/MG, restou evidenciado o valor global médio de R\$ 103.053,30 (cento e três mil, cinquenta e três reais e trinta centavos) para a presente contratação.

14. DO PRAZO DE ENTREGA

14.1 A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço no prazo máximo de **04 (quatro) dias** contado da ordem de serviço, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Termo de Referência, conforme necessidade da prefeitura.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.

15.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração do contrato ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP

16.1 Trata-se, a presente contratação, de situação fundamentada na emergência, considerando a situação relacionada à destinação final do lixo.

Nos termos do Decreto Municipal nº 058 de 29 de dezembro de 2023, restou consignado, em seu art. 27, que **dispensável** a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competentes nos seguintes casos:

I – nas hipóteses previstas no art. 75, I, II, VII e VIII, e no art. 90, §7º, ambos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando tal situação, bem como a necessidade de uma resposta imediata para sanar as necessidades do órgão requisitante, a presente contratação dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Assim, entende-se como justificada a não elaboração por parte da Secretaria Requisitante.

Virginópolis/MG, 18 de fevereiro de 2025


Fernando Barbosa Campos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal de Virginópolis
Aprovado por:

